



BOLETIM JURÍDICO

Índice:

- Prazo para contestação administrativa do FAP 2021 começou dia 1º de novembro
- Governo revoga 48 normas trabalhistas e anuncia programa de simplificação
- Anunciado novo e-Social simplificado para 2021
- Rio de Janeiro – INEA: Licenciamento ambiental para as atividades receptoras de resíduos da construção civil
- Rio de Janeiro: Alterada a Política Estadual de Mudanças Climáticas
- Receita Federal do Brasil torna obrigatória a entrega de procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de processo dossiê de atendimento (DDA)
- Receita Federal do Brasil prorroga flexibilização de regra para entrega de documentos
- RJ - Fisco Fluminense estabelece exigências para concessão de incentivos fiscais
- RJ - Fisco Fluminense estabelece regras de fiscalização para fins de enquadramento e de desenquadramento de incentivos condicionados, sejam fiscais ou financeiro fiscais
- STF decide que a lei dos planos de saúde não pode ser aplicada a contratos celebrados antes de sua vigência
- TRF-4 decide que não é ilegal a cobrança de tarifa pelo banco mesmo que o cliente não use o serviço
- TCU recomenda a utilização de matriz de riscos em contratações que envolvem incertezas significativas
- Anulação de licitação e sucessivas contratações pode configurar emergência fabricada.
- Inexigibilidade de limitação de época para atestado de capacidade técnica.
- Competência do Tribunal de Contas para determinar a anulação de contrato quando houver vício insanável.
- Diferença entre a declaração de inidoneidade aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pela Administração Pública Contratante.
- Resolução nº 362, de 16 de setembro de 2020





com informações do Bichara Advogados

Bichara
ADVOGADOS

Prazo para contestação administrativa do FAP 2021 começou dia 1º de novembro

Está aberto o prazo para contestação do índice divulgado pelo Ministério da Economia do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que deverá ser utilizado como índice multiplicador da alíquota do Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT, a partir da competência janeiro/2021, de forma individualizada para cada estabelecimento da Empresa. O referido índice pode ser acessado em novo endereço eletrônico, disponível [aqui](#). Considerando que não são raros os casos em que o FAP é incorretamente divulgado aos contribuintes, recomendamos que a Empresa analise o cálculo efetuado pelo Ministério da Economia, para avaliar se os dados utilizados no período estão corretos, sendo que, caso haja algum equívoco, a Empresa poderá apresentar contestação administrativa até o dia 30 de novembro de 2020.

[Volte.](#)

Governo revoga 48 normas trabalhistas e anuncia programa de simplificação

O governo anunciou, no dia 22/10/2020, que adotará medidas de desburocratização para a área trabalhista. Chamado de Descomplica Trabalhista, o pacote incluirá mudanças no e-Social, programa em que são prestadas informações ao governo por empregadores, a revisão de uma norma de segurança do trabalho para o setor agrícola (NR31) e a revogação de 48 portarias da área, consideradas obsoletas.

Em cerimônia do Palácio do Planalto, o secretário de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, disse que o governo está revisitando todo o acervo trabalhista para facilitar a vida dos empregadores.

Em relação ao e-Social, Bianco afirmou que foram simplificadas as exigências das informações trabalhistas que devem ser prestadas pelos empregadores. "Teremos o fim da prestação de informações duplicadas, ficando apenas com as informações essenciais. Estamos simplificando a vida dos empresários", completou.

Clique aqui para saber mais.

[Volte.](#)

Anunciado novo e-Social simplificado para 2021

Foram publicadas no último dia 23/10 as Portarias Conjuntas RFB/SEPRT nº 76 e 77, que criam leiaute simplificado para substituir o e-Social já a partir de 2021. O "e-Social Simplificado", como está sendo chamado, já estava previsto na Lei nº 13.874/19 e substituirá diversas obrigações acessórias enviadas a órgãos previdenciários, trabalhistas, tributários e, até mesmo, ao FGTS. Segundo o cronograma atualizado, as mudanças começam a valer



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>



em 05/2021 para os integrantes do 3º grupo, integrado pelos optantes do Simples Nacional, empregadores pessoas físicas (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos, que passarão a fechar suas folhas no novo sistema.

[Volte.](#)

Rio de Janeiro – INEA: Licenciamento ambiental para as atividades receptoras de resíduos da construção civil

Em 8/10/2020, foi publicada a Lei 9.046/2020, dispendo sobre o licenciamento ambiental para as atividades receptoras de resíduos da construção civil (aterros, nivelamentos de greides e recuperação de cavas de pedreiras).

Nos pleitos de licenciamento, as empresas poderão incluir área de triagem e transbordo nos municípios do estado do Rio de Janeiro, tendo como obrigação receber caçambas da construção civil e triar esses resíduos, destinando-os de maneira correta. Estão excluídas dessa disposição as empresas que licenciarem as suas respectivas áreas para receberem materiais de empréstimo, licenciadas pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), devendo ser realizado o aproveitamento mineral de substâncias destinadas ao emprego imediato na construção civil.

As atividades já licenciadas terão 90 dias para apresentar o projeto de adequação nos órgãos licenciadores, sob pena de paralisação da operação até que seja regularizada a situação. As secretarias municipal e estadual do Meio Ambiente poderão notificar em até 30 dias essas atividades já licenciadas.

[Volte.](#)

Rio de Janeiro: Alterada a Política Estadual de Mudanças Climáticas

Em 28/10/2020, entrou em vigor a Lei Estadual nº 9.072/2020, a qual alterou dispositivos da Lei Estadual nº 5.690/2010, que dispõe sobre a Política Estadual da mudança global do clima e desenvolvimento sustentável.

Dentre outras disposições, consignou-se a necessidade de migração para matriz energética limpa e para a mitigação dos impactos dos gases de efeito estufa, devendo a Política Estadual observar o que estabelece o Acordo de Paris, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, as Convenções Mundiais de Florestas e Biodiversidade e a Lei Estadual nº 8.538/2019, que institui a Política Estadual de Restauração Ecológica.

Em termos práticos, ficou estabelecido novo prazo de um ano para a elaboração do Plano de Mudanças Climáticas no Estado e de 180 dias para revisão e atualização do regulamento da Lei Estadual nº 5.690/2010.

[Volte.](#)

Receita Federal do Brasil torna obrigatória a entrega de procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de processo dossiê de atendimento (DDA)

A Receita Federal do Brasil, a partir de 20 de outubro de 2020, torna obrigatória a entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório, ficando restrito ao protocolo por meio de Processo Dossiê de Atendimento – DDA.



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

O DDA deverá ser formalizado em nome do outorgante ou do outorgado indicado na procuração e será excluído no prazo de 3 (três) dias úteis se não houver solicitação de juntada pelo interessado.

[Volte.](#)

Receita Federal do Brasil prorroga flexibilização de regra para entrega de documentos

A Instrução Normativa RFB nº 1.983/2020 prorroga, para 31 de dezembro de 2020, a flexibilização de regra para entrega de documentos, permitindo a entrega de cópias simples de documentos, em formato digital ou físico, sem que seja obrigatória a apresentação do documento original até o final do semestre.

[Volte.](#)

RJ - Fisco Fluminense estabelece exigências para concessão de incentivos fiscais

A Lei nº 9.054/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 9 de outubro de 2020, alterou a Lei nº 8.445/2019, que dispõe sobre a exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho para a avaliação dos programas de incentivos fiscais e financeiros fiscais de ICMS, para dispor sobre a inaplicabilidade da previsão de concessão, ampliação ou renovação de incentivos fiscais e financeiros fiscais, caso o contribuinte se enquadre nas seguintes situações:

- esteja irregular junto ao Cadastro Fiscal do Estado do Rio de Janeiro;
- tenha débito com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;
- participante ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;
- esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário;
- esteja em débito com as contribuições do FGTS e com a Previdência Social.

Por fim, determina que perderá o direito ao tratamento tributário previsto nesta Lei, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto e a imediata devolução aos cofres públicos estaduais de todos os valores não recolhidos, decorrentes do benefício concedido, acrescidos de juros e correção monetária, o contribuinte que realizar qualquer tipo de operação comercial ou mudança societária que se caracterize como sucessora ou represente redução no volume de operações ou desativação de outra empresa, integrante do grupo econômico que realize negócios com o mesmo tipo de produto objeto do referido benefício, no caso de qualquer das empresas envolvidas apresentar operações ilícitas ou fraude já julgadas pelo órgão colegiado da Secretaria de Fazenda ou pelos Tribunais de Justiça nas operações mencionadas.

[Volte.](#)



RJ - Fisco Fluminense estabelece regras de fiscalização para fins de enquadramento e de desenquadramento de incentivos condicionados, sejam fiscais ou financeiro fiscais

A Portaria SUFIS nº 1.414/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 6 de outubro de 2020, estabeleceu as regras de fiscalização para fins de enquadramento e de desenquadramento de incentivos condicionados, sejam fiscais ou financeiro fiscais, exceto quanto à exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho. Dentre as regras estabelecidas, destacam-se as seguintes:

- as Auditorias Fiscais realizarão ações fiscais específicas para fins de enquadramento e desenquadramento de contribuinte em incentivos condicionados, fiscais ou financeiro-fiscais, de caráter não geral, relativos ao ICMS, não fazendo parte deste procedimento os benefícios que exigem apenas mera comunicação e verificação de irregularidades somente quanto aos seus requisitos;
- os estabelecimentos que utilizem os benefícios fiscais de que trata a letra "a", ficam obrigados a apresentar, sempre que exigidos nas ações fiscais específicas, informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos e condições estabelecidas, previstos na legislação ou ato concessivo próprio, ficando passivos às penalidades previstas no art. 64-A da Lei nº 2.657/1996;
- a empresa enquadrada em incentivo fiscal ou em incentivo financeiro-fiscal condicionado que deixar de cumprir os requisitos e/ou condições definidas em legislações específicas, Termo de Acordo ou contrato, poderá ser desenquadrada por proposição da Auditoria Fiscal, após as ações fiscais específicas. Nesta hipótese, caso o estabelecimento continue com a utilização do benefício de forma irregular, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 60 da Lei nº 2.657/1996. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2020

[Volte.](#)

STF decide que a lei dos planos de saúde não pode ser aplicada a contratos celebrados antes de sua vigência

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 19/10/2020, ao dar provimento, por maioria, ao RE 948634, com repercussão geral (Tema 123), decidiu que as disposições da Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/1998) somente se aplicam aos contratos celebrados a partir de sua vigência e aos que tenham sido adaptados ao seu regime, e não aos beneficiários que optaram por manter os planos antigos inalterados.

[Volte.](#)

TRF-4 decide que não é ilegal a cobrança de tarifa pelo banco mesmo que o cliente não use o serviço

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), ao negar provimento ao recurso de apelação nº 5006688-93.2019.4.04.7204, consolidou entendimento de que, se houver previsão contratual, não há nenhuma ilegalidade na cobrança de taxas mesmo que o correntista não utilize dos serviços bancários.

[Volte.](#)





COM INFORMAÇÕES DA QUEIROZ MALUF ADVOGADOS ASSOCIADOS



TCU recomenda a utilização de matriz de riscos em contratações que envolvem incertezas significativas

É recomendável a utilização de matriz de riscos em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos.

A decisão do TCU (Tribunal de Contas da União) nesse sentido veio em decorrência de auditoria de conformidade realizada no ano de 2019, com o objetivo de fiscalizar obra e contrato de ampliação e reforço da Subestação Farroupilha, localizada em Farroupilha (RS). Este empreendimento foi realizado com recursos corporativos próprios da CGT Eletrosul (Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil), sem a presença de outros sócios.

(TCU. Acórdão 2616/2020. Processo 007.986/2019-0. Relator Min. Vital do Rêgo. Julgado em 30/09/2020).

[Volte.](#)

JURISPRUDÊNCIA DO TCE-RJ

Anulação de licitação e sucessivas contratações pode configurar emergência fabricada.

Conduta protelatória no atendimento às determinações desta Corte, bem como a anulação do certame com sucessivas contratações emergenciais podem ser consideradas emergência fabricada ou controlada, cabendo a respectiva penalização dos responsáveis, ante a essencialidade dos serviços almejados

(Processo TCE-RJ nº 217.358-3/19 I Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia; Plenária Virtual: 13/10/2020)

[Volte.](#)

Inexigibilidade de limitação de época para atestado de capacidade técnica.

Os atestados de capacidade técnica não podem ser exigidos com limitações de época, isto é, que o objeto tenha sido executado em determinado período, a não ser quando a tecnologia a ser adotada só tenha surgido no período indicado. Este entendimento pode ser empregado à pontuação técnica, a fim de evitar restrição indevida à participação no processo seletivo

(Processo TCE-RJ nº 107.919-8/19, Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins I Plenária Virtual: 19/10/2020)

[Volte.](#)



Site: www.aeerj.com.br



E-mail: juridico@aeerj.org.br



<https://www.facebook.com/Aeerj/>

Competência do Tribunal de Contas para determinar a anulação de contrato quando houver vício insanável.

Não há óbice, no ordenamento jurídico em vigor, à expedição de determinação ao jurisdicionado, para que promova a anulação de contrato administrativo, na hipótese em que restar evidenciado vício insanável no ajuste ou no procedimento licitatório que lhe deu origem, sempre que tal medida corretiva demonstrar-se necessária ao exato cumprimento da lei e à salvaguarda do interesse público

(Processo TCE-RJ nº 239.582-4/19 | Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento; Plenária Telepresencial: 28/10/2020)

[Volte.](#)

Diferença entre a declaração de inidoneidade aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pela Administração Pública Contratante.

A declaração de inidoneidade, prevista no art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 63/90 e no art. 114-A, inciso XVII, do Regimento Interno do TCE-RJ, não se confunde com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. A primeira versa sobre penalizar o particular que, comprovadamente, tenha praticado conduta fraudulenta em procedimento de contratação e a competência para aplicá-la é do Tribunal de Contas. Já a declaração de inidoneidade prevista na Lei Geral de Licitações tem como pressuposto a inexecução parcial ou total do contrato ou a prática de alguma conduta prevista no art. 88 da referida Lei, sendo aplicada pela Administração Pública contratante

(Processo TCE-RJ nº 116.701-2/181 | Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento; Plenária Telepresencial: 21/10/2020)

[Volte.](#)

LEGISLAÇÃO DO TCE-RJ

Resolução nº 362, de 16 de setembro de 2020

Dispõe sobre o pagamento cronologicamente ordenado das Notas Fiscais/Faturas relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços e à realização de obras no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Publicado no DOERJ, Parte IB, de 15.10.2020.

[Volte.](#)

